



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/26000284

Número / Ano	000284/2025
Data / Horário	26/11/2025 - 10:56:56
Ementa	Altera a redação do art. 1º do inciso I do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.724, de 11 de novembro de 2021, para estender o prontuário eletrônico da saúde a todas as unidades da rede municipal, incluindo UPA e Hospital.
Autor	Nathália Braga
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	50
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 284/25
Rubrica
Fls 02



APROVADO POR UNANIMIDADE

02/12/25

PRESIDENTE

Secretaria
Processo n. 284125
Rubrica. JAK Fls 03

LIDO

02/12/25

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE LEI N.º 50/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E DO INCISO I DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.724, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, PARA ESTENDER O PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA SAÚDE A TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL, INCLUINDO UPA E HOSPITAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.724/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Cadastro Único em toda a Rede Municipal de Saúde, englobando as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias de Saúde da Família (ESF), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal e demais equipamentos públicos de saúde, com a finalidade de unificar as informações de forma eletrônica, referentes aos atendimentos médicos de cada cidadão, por meio de Prontuário Eletrônico."

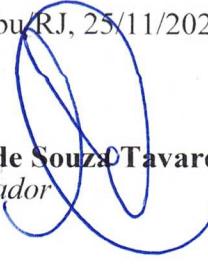
Art. 2º. O Inciso I do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.724/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...) I - Todas as unidades de saúde da rede pública municipal, incluindo as de urgência e emergência e de internação, poderão realizar cadastro de novos pacientes, medicamentos existentes na farmácia municipal e profissionais da área de saúde;"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 25/11/2025.


Nathália Braga
Vereadora


Tayguara Bueno de Souza Tavares
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa aprimorar a Lei nº 1.724/2021, que instituiu o Prontuário Eletrônico da Saúde em nosso município. A redação original foca primordialmente nas "Unidades Básicas de Saúde". No entanto, o sistema de saúde funciona em rede, e o paciente que é atendido na Atenção Básica (UBS) é o mesmo que, em situações de agravo, necessita da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou do Hospital.

Artigo 1º Original: Citava apenas "Unidades Básicas de Saúde".

Mudança: Substituído por "Rede Municipal de Saúde", citando explicitamente UPA e Hospital para evitar dúvidas na interpretação da lei.

Artigo 2º, Inciso I Original: Citava que apenas as UBS poderiam realizar o cadastro.

Mudança: Ampliado para permitir que a UPA ou o Hospital também insiram dados no sistema. Se um paciente chega desacordado na UPA e nunca foi na UBS, a UPA precisa ter autorização legal para criar ou atualizar o prontuário dele.

O Artigo 2º, Inciso IV da lei original já mencionava que o cadastro abrangeia "os serviços de saúde públicos e privados", o que reforça que a intenção legislativa original já era ampla, e essa emenda apenas corrige a restrição técnica dos artigos iniciais.

Conforme ilustrado nos fluxos de atendimento de saúde, cada unidade tem uma função específica:

- **UBS:** Atendimento primário, vacinas e curativos.
- **UPA:** Urgências e emergências 24h (ex: pressão alta, fraturas).
- **Hospital:** Casos de maior complexidade, cirurgias e internações.

Atualmente, se um cidadão tem seu histórico registrado na UBS, mas sofre um infarto ou acidente e é levado à UPA ou ao Hospital, os médicos da emergência podem não ter acesso imediato ao seu histórico clínico (alergias, medicamentos de uso contínuo, doenças pré-existentes) se o sistema não for integrado.

A alteração proposta garante que o **Prontuário Eletrônico** acompanhe o cidadão macabuense em qualquer ponto de atendimento da rede municipal, garantindo maior segurança ao paciente, economia de recursos (evitando repetição desnecessária de exames) e agilidade no socorro médico.

Nathália Braga
Vereadora

Tayguarda Bueno de Souza Tavares
Vereador



LEI N.º 1723/2021

INSTITUI A SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDEDORA NO CALENDÁRIO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído a **SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDEDORA**, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - O referido projeto, constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de Conceição De Macabu, devendo ser inseridos no calendário oficial de eventos e datas comemorativas da cidade, de acordo com as datas relacionadas ao mês acima citado.

Art. 3º - Para comemorar a **SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDEDORA**, o Poder Executivo municipal, poderá organizar eventos especiais, envolvendo toda a rede escolar, das unidades de ensino da municipalidade.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Geração de Rendas, Indústria e Comércio, poderá associar-se a rede pública estadual, rede particular de ensino de todos os níveis, bem como a outros segmentos comunitários e, empresariais, entidades as classes, dentre outros interessados em disseminar nos jovens a cultura do **EMPREENDEDORISMO**.

Art. 5º - Na **SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDEDORA**, serão realizados estudos, reuniões, seminários, "workshops" palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo a valorização das entidades dedicadas a difusão do empreendedorismo, capacitação e liderança, atualização para os participantes dos projetos de empreendedorismo e, ainda, premiações para os destaque da área ao longo do ano anterior a realização das comemorações.

Art. 6º - Poderá ser realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Geração de Rendas, Indústria e Comércio durante a "Semana Municipal do Empreendedorismo" homenagens às empresas, instituições e empreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, cabendo essa escolha ser feita por segmento ou relevância econômica e/ou social.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Conceição de Macabu reservará durante a "Semana do Empreendedorismo", um dia de sessão, durante o **GRANDE EXPEDIENTE** visando a exposição e informações das atividades a fim de propiciar ao legislativo sobre a importância das ações e projetos a serem realizados, respeitando as demais atividades e eventos oficiais da Câmara Municipal no período.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI N.º 1.724/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Cadastro Único nas Unidades Básicas de Saúde do Município, com a finalidade de unificar as informações de forma eletrônica, referentes aos atendimentos médicos de cada cidadão, por meio de Prontuário Eletrônico.

Art. 2º- O cadastro dos pacientes nos postos de saúde será realizado de forma eletrônica:

I – Todas as Unidades Básicas de Saúde do Município poderão realizar cadastramento de novos pacientes, medicamentos existentes na farmácia municipal e profissionais da área de saúde;

II – O sistema utilizado para essa informatização armazenará informações pessoais do paciente, como: nome completo, endereço, tipo sanguíneo, doenças diagnosticadas, telefones, e-mail, entre outras informações necessárias que facilitem o acesso de qualquer profissional habilitado ao consultar o paciente;

III – O sistema também armazenará todas as consultas, exames indicados, exames realizados, medicamentos prescritos, os médicos que atenderam, entre outras informações que forem julgadas indispensáveis pelo gestor de saúde municipal;

IV – O cadastro a que se refere o caput irá abranger a totalidade dos cidadãos macabuenses, bem como todos os profissionais de saúde que atuem no Município, e os serviços de saúde públicos e privados.

Art. 3º- Cada profissional habilitado para o atendimento ao paciente terá um equipamento eletrônico para visualização do histórico hospitalar do mesmo, inclusão do procedimento médico adotado e medicamentos utilizados ou indicados na consulta.

Art. 4º- O médico terá acesso, através do equipamento eletrônico descrito no artigo anterior, ao estoque de medicamentos existente na farmácia Municipal.

Art. 5º - em caso de pessoas com necessidades físicas, necessidades especiais e pessoas idosas, o Município poderá disponibilizar serviço de entrega de medicamentos de uso contínuo.

Art. 6º - os pacientes cadastrados no Prontuário Eletrônico da Saúde receberão mensagens eletrônicas informando sobre exames, laudos, procedimentos ambulatorial e hospitalar e das demais informações de saúde, seja por e-mail, SMS ou outros meios de comunicação.

Art. 7º - Todos os atos registrados por profissionais de saúde no prontuário eletrônico do paciente serão assinados eletronicamente, com seus respectivos nomes e matrículas.

I – Os documentos produzidos eletronicamente e juntados ao prontuário eletrônico do paciente serão considerados originais para todos os efeitos legais, desde que produzidos em conformidade com o disposto nesta Lei e nas demais normas pertinentes.

Art. 8º - O acesso às informações do cadastro será efetuado de forma a preservar o sigilo, a identidade e a autenticidade dos registros e das comunicações;

I – O prontuário eletrônico do paciente deverá ser protegido por meio de sistema de segurança, confiabilidade e integridade dos dados, assegurando dessa forma a privacidade e a confiabilidade da informação de saúde dos cidadãos.

II - O prontuário eletrônico terá número e senha para cada paciente, facilitando o acesso das informações.

Art. 9º - As questões omissas serão regulamentadas pelo poder executivo municipal visando subsidiar no fiel cumprimento da finalidade desta lei.

Art. 10º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Secretaria
Processo n.º 284/25
Rubrica *[Signature]* Fls. 06

REQUERIMENTO

Considerando estar expresso no Art. 78 do Regimento Interno da Câmara que:

Art. 78 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 143 ou em regime de urgência simples, na forma do art. 144 e seu parágrafo único.

Considerando, conforme Mensagem do Projeto em tela, que o presente tramita em regime de urgência;

Requeiro sejam dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário.

Conceição de Macabu/RJ, ____ / ____ / ____.

Parlamentar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M
Secretaria
Processo n° 284125
Rubrica *[Signature]* Fis 07

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP N° 221/2025

Conceição de Macabu/RJ, 02 de dezembro de 2025.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLO 50/2025 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 50/2025, de autoria do Poder Legislativo, que “**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E DO INCISO I DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N° 1.724, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, PARA ESTENDER O PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA SAÚDE A TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL, INCLUINDO UPA E HOSPITAL**”.

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 02/12/2025, não tendo recebido emendas. Tramitou pelas comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo incluso na Ordem do Dia de 02/12/2025 e, após, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 20.424/25
Data: 03 / 12 / 25
Assinatura:

Câmara Municipal de Conceição de Macabu



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 50/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E DO INCISO I DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.724, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, PARA ESTENDER O PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA SAÚDE A TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL, INCLUINDO UPA E HOSPITAL.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.724/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Cadastro Único em toda a Rede Municipal de Saúde, englobando as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias de Saúde da Família (ESF), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal e demais equipamentos públicos de saúde, com a finalidade de unificar as informações de forma eletrônica, referentes aos atendimentos médicos de cada cidadão, por meio de Prontuário Eletrônico."

Art. 2º. O Inciso I do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.724/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...) I - Todas as unidades de saúde da rede pública municipal, incluindo as de urgência e emergência e de internação, poderão realizar cadastro de novos pacientes, medicamentos existentes na farmácia municipal e profissionais da área de saúde;"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 02 de dezembro de 2025.

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

LEI N° 1.991/2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E DO INCISO I DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.724, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, PARA ESTENDER O PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA SAÚDE A TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL, INCLUINDO UPA E HOSPITAL.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCTIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.724/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Cadastro Único em toda a Rede Municipal de Saúde, englobando as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias de Saúde da Família (ESF), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal e demais equipamentos públicos de saúde, com a finalidade de unificar as informações de forma eletrônica, referentes aos atendimentos médicos de cada cidadão, por meio de Prontuário Eletrônico."

Art. 2º. O Inciso I do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.724/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...) I - Todas as unidades de saúde da rede pública municipal, incluindo as de urgência e emergência e de internação, poderão realizar cadastro de novos pacientes, medicamentos existentes na farmácia municipal e profissionais da área de saúde;"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI N° 1.993/2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CADERNETA DE ORIENTAÇÃO PARA PESSOAS COM DIABETES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição de Macabu/RJ, o Programa de Fornecimento de Caderneta de Orientação para Diabéticos, com o objetivo de auxiliar no acompanhamento, controle e prevenção de complicações decorrentes do diabetes mellitus.

Art. 2º A caderneta de orientação será entregue gratuitamente às pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus, devidamente cadastradas nas unidades de saúde do Município, públicas ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º A caderneta terá como finalidade:

I – registrar informações clínicas essenciais, como glicemia, pressão arterial, peso, altura, IMC e exames laboratoriais;
II – conter orientações sobre alimentação saudável, prática de atividades físicas e uso correto de medicamentos;
III – disponibilizar espaço para anotações de consultas, internações e ocorrências médicas relevantes;
IV – facilitar a comunicação entre pacientes e profissionais de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo definirá, por meio de regulamentação própria:

I – o formato e conteúdo da caderneta;
II – os critérios e procedimentos para distribuição;
III – a integração com programas e sistemas já existentes na rede municipal de saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 284/09
Rubrica _____
Fls. 09